



Número: **0601521-53.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juíza Auxiliar - Ministra Cármen Lúcia**

Última distribuição : **16/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Presidente da República, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTANTE) | MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (ADVOGADO) MARINA ALMEIDA MORAIS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (ADVOGADO) |
| COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL (REPRESENTANTE) | MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (ADVOGADO) ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (ADVOGADO) MARINA ALMEIDA MORAIS (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) |
| GLEISI HELENA HOFFMANN (REPRESENTADA) | |
| COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REPRESENTADA) | |
| LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REPRESENTADO) | |
| Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---------------|--------------------|---|-----------------------|
| 15826 0942 | 18/10/2022 22:56 | Defesa.Pintou um clima.Coligacao e Lula | Petição Inicial Anexa |



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CARMEN LÚCIA DO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ref. Rep. Eleitoral n. 0601521-53.2022.6.00.0000

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA e LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, já qualificado nos presentes autos, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados infra-assinados, mediante instrumento de procuração anexo, com fundamento no artigo 18 da Resolução n. 23.608/2019 do TSE apresentar **DEFESA** na representação em referência, pelos fatos e pelas razões de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. O Representante fora citado, via *Whatsapp*, em 16/10/2022, passando a transcorrer o prazo de 2 (dois) dias para apresentação de defesa, findando-se em 18/10/2022, tempestiva, pois, a presente peça defensiva.

II – SÍNTESE DO NECESSÁRIO

2. Trata-se de representação eleitoral movida pela Coligação Pelo Bem do Brasil (Partido Liberal, Republicanos e Progressistas) em face do candidato Luiz

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





Inácio Lula da Silva e Coligação Brasil da Esperança (Federação FE Brasil, Solidariedade, Federação PSOL-Rede, PSB, Agir, Avante e PROS), atribuindo suposta conduta vedada aos representados, a partir do fundamento que estes estariam difundindo desinformação a partir da retirada de contexto de fala proferida pelo segundo Representante.

3. Ao fim, pugnam, de forma genérica, que os representados (i) não façam qualquer menção ao vídeo supostamente descontextualizado em suas redes sociais, (ii) seja proibida a veiculação do conteúdo em propaganda de rádio ou televisão, (iii) seja “retirada dos links oficiais da campanha presidencial qualquer referência” ao vídeo impugnado, indicando-se todos os sítios eletrônicos oficiais da campanha da chapa Lula-Alckmin.

4. A fala de Jair Messias Bolsonaro da qual afirma-se estar “gravemente descontextualizada” é o seguinte trecho de entrevista concedida em 14/10/22:

E você vê os adultos, chegam pensando em média 15 quilos a menos. E tem pessoas ali que é engenheiro, algum até jogador de futebol de segunda divisão, terceira divisão que acabou. Aí chegam para cá fugindo da fome, da violência, da miséria, atrás de paz, tranquilidade...as mulheres chegam em situação miserável. São violentadas, quando chegam ao Brasil...vou te contar um lance aqui...tem numa live minha, **estava em Brasília na comunidade de São Sebastião, se não me engando, sábado de moto. Mas tava passeado de moto, passeio de moto, passeio de jetski, passeio de cavalo, de jegue, parei a moto numa esquina, tirei o capacete, olhei umas menininhas, três quatro bonitas, arrumadinha no sábado numa comunidade, parecidas, pintou um clima, voltei, posso entrar na sua casa**, entrei, tinha umas quinze vinte meninas, sábado de manhã, se arrumando, todas venezuelanas, e eu pergunto: meninas bonitinhas, 14 15





anos se arrumando para quê? **Para ganhar a vida.** Você quer isso para sua filha? Que está nos ouvindo aqui agora. E como chegou a esse ponto? Escolha erradas.

5. Os Representantes tentam aludir que a utilização apenas do trecho “*olhei umas menininhas, três quatro bonitas, arrumadinha no sábado numa comunidade, parecidas, pintou um clima, voltei, posso entrar na sua casa entrei, tinha umas quinze vinte meninas, sábado de manhã, se arrumando, todas venezuelanas, e eu pergunto: meninas bonitinhas, 14 15 anos se arrumando para quê? Para ganhar a vida. Você quer isso para sua filha? Que está nos ouvindo aqui agora. E como chegou a esse ponto?*” seria uma descontextualização da mensagem que o interlocutor (Jair Bolsonaro) estava tentando passar.

6. A exordial tenta responsabilizar os representados pela grande repercussão nas redes sociais causada pela fala, justamente pela indignação das pessoas ao se depararem com a declaração de um senhor de 67 anos no sentido de que teria “pintado um clima” com “menininhas bonitinhas de 14 anos”. Comoção natural e inerente à gravidade da declaração do Primeiro Representado.

7. Conforme será demonstrado, não há lacuna interpretativa na fala para promoção de qualquer descontextualização, porque na entrevista em questão, de fato, Jair Bolsonaro aborda a questão sensível dos refugiados venezuelanos, perfazendo sua fala sobre o assunto. Entretanto, o que choca é **a história contada** por ele para exemplificar a sua crítica acerca dos refugiados venezuelanos, relato esse que é objetivo, chapado, sem espaço para entendimento diverso.



8. Ora, na história narrada por ele, tem-se um senhor de 67 anos a passear de motocicleta; avista meninas novas e bonitas – que admite imaginar ter entre 14 e 15 anos; diz ter “pintado um clima”, volta o caminho e **pede para entrar na casa dessas meninas**. É nesse ponto que **é impossível tarjar uma descontextualização**, porque a repercussão nas mídias sociais acerca da fala de Jair Bolsonaro não são afirmações chapadas de que, naquela oportunidade, Jair Bolsonaro teria praticado algum ato libidinoso com aquelas jovens, **as críticas são quanto a evidente lascívia sexual por meninas confessada por Jair Bolsonaro**.

9. Ora, o primeiro representado confessa que passeava de moto pela periferia de Brasília-DF, avistou “menininhas de 14/15 anos”, sentiu “um clima”, deu meia volta e pediu para entrar na casa das meninas. **É fato incontroverso**.

10. Além disso, apesar da forçada argumentação no sentido de que a referida visita às venezuelanas foi transmitida por *live*, inclusive pela emissora CNN, e isso significaria que não existiu a conotação de lascívia sexual; é crucial esclarecer que, em verdade, a transmissão ao vivo da visita só começou a ocorrer quando Jair Bolsonaro **já estava dentro da casa das refugiadas venezuelanas**, não há registro anterior do momento, conforme íntegra da *live* divulgada pelo Portal Poder360¹.

11. E, ainda que tivesse havido transmissão do momento em que Jair Bolsonaro aborda essas jovens, isso não desabonaria o teor das críticas tecidas em

¹ https://www.youtube.com/watch?v=nGO3A25ps_Y





relação a sua fala, porque o espanto e indignação é quanto ao que ele ali naturaliza.

12. Por óbvio, após tomar conhecimento de que se tratavam de refugiadas venezuelanas, Jair Bolsonaro aproveitou o momento para publicizar a situação, através de *live*, e transformar aquilo em argumento político para sua narrativa já adotada há muito tempo no sentido de associar a esquerda brasileira a situação socioeconômica vivenciada pela Venezuela. Sendo relevante pontuar que o teor da *live* dessa visita não abordou suposta exploração sexual, mas sim uma crítica ao fechamento de comércio em razão da pandemia. Portanto, no contexto da *live* em que Jair Bolsonaro visitou as jovens venezuelanas, não existe a temática de exploração sexual que o próprio disse que ocorreria naquele local, tampouco é registro hábil a desconstituir a história contada por Jair Bolsonaro.

13. Nesse sentido, a veiculação das falas de Jair Bolsonaro, na entrevista do dia 14/10/22, objeto da presente representação, acoberta-se sob o manto da liberdade de expressão e manifestação, bem como livre exercício da cidadania de formação de opinião crítica, não ultrapassa os liames da crítica política, permitidos por esse Eg. Tribunal Superior Eleitoral. Conforme passa a expor.

III - PRELIMINAR – INÉPCIA DA INICIAL

14. Inicialmente, cumpre aclarar que **a presente representação é inepta e não cumpre os requisitos mínimos para seu conhecimento**, tanto pela regulamentação desta c. Corte Eleitoral, a partir da regulamentação da Resolução





n. 23.608/2019, como pela disposição do Código de Processo Civil. Senão vejamos.

15. O art. 17 da Resolução/TSE nº 23.608/2019, estabelece requisitos objetivos quanto a necessidade de prova de autoria e indicação dos endereços das postagens impugnadas para viabilizar o processamento do pleito, *in verbis*:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, **sob pena de não conhecimento**:

I - com **prova da autoria ou do prévio conhecimento da beneficiária ou do beneficiário**, caso não seja alegada a presunção indicada no parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 9.504/1997 ; [...]

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do **endereço da postagem**, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada.

16. Ao passo que o art. 322 c/c art. 324 do CPC/2015² determina expressamente que a petição inicial deve apresentar pedido certo, determinado e lícito, não sendo concebível pedido genérico e subjetivo, por meio do qual a parte ré não

² Art. 322. O pedido deve ser certo. [...]

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:



possa delimitar exatamente sobre o que está sendo demandada, sob pena de violação do exercício do pleno direito do contraditório e ampla defesa.

17. Nesse sentido, apesar dos representantes moverem ação contra três representados – Luiz Inácio Lula da Silva, Coligação Brasil da Esperança e Gleisi Helena Hoffmann –, na descrição dos fatos impugnados na exordial só há menção à uma URL de postagem, na pág. 2, da qual não há pedido expresso, no rol de pedidos, para remoção:



18. Seguido de uma narrativa abstrata e subjetiva de que os representados estariam liderando uma campanha nas redes sociais para atentar contra a honra e imagem do primeiro representado. No entanto, **não há indicação específica de nenhum endereço eletrônico de postagens Luiz Inácio Lula da Silva e da Coligação Brasil da Esperança em seus canais oficiais de comunicação.**





19. Ato contínuo, em seu rol de pedidos, os representantes **não solicitaram a remoção da postagem de Gleisi Helena Hoffmann**, eliminando qualquer correspondência entre a narrativa dos fatos e os pedidos apresentados. Na realidade solicitaram a aplicação de **censura prévia em todos os canais oficiais de comunicação da campanha presidencial da chapa Lula-Alckmin**, conforme rol de pedidos da pág. 17:

<https://lula.com.br/>
<https://www.tiktok.com/@verdadenarede>
<https://www.instagram.com/VERDADENAREDE/>
<https://www.instagram.com/luladublador/>
<https://br.linkedin.com/in/lulaoficial>
<https://www.tiktok.com/@evangelicoscomlula>
<https://www.tiktok.com/@lulanarede>
<https://www.youtube.com/lulaoficial>
<https://lulaverso.com/whats-app/>
<https://s.kw.ai/u/TjCb4x7n>
<https://twitter.com/LulaOficial>
<https://www.instagram.com/restituibr/>
<https://lulaverso.com/>
<https://www.facebook.com/Lula>
<https://twitter.com/lulaverso>
<https://www.tiktok.com/@restituibr>
<https://t.me/restituibrasil>
<https://lula.com.br/evangelicos-com-lula>
<https://www.tiktok.com/@lulacombr>
<https://www.tiktok.com/@lulaverso>
<https://t.me/s/LulanoTelegram>
<https://lula.com.br/evangelicos/>
<https://www.instagram.com/lulacombr/>
<https://www.facebook.com/verdadenarede/>

SHIS QJ 15 Conj. 11, Casa 6 • 71635-310
Lago Sul • Brasília/DF • (61) 3964-3751 • secretaria@vcaa.adv.br





20. Ora, sequer houve demonstração de autoria em relação ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva e Coligação Brasil da Esperança, tampouco fora indicado URLs de postagens específicas da matéria impugnada na representação em comento. O que se observa é a utilização de uma postagem isolada, somente na descrição dos fatos, sem solicitar a remoção da referida postagem, para subsidiar um amplo pedido genérico de controle sobre os canais de comunicação da campanha Lula-Alckmin.

21. **Trata-se de uma nítida tentativa de responsabilizar a campanha por algo que os Representantes sequer sabiam se havia ocorrido.** O que é perfeitamente verificado no parágrafo 51 da petição inicial, em que os representantes pedem genericamente que *“seja retirada dos links oficiais da campanha presidencial patrocinada pelos Representados, qualquer referência ao vídeo impugnado, no que associada a prática de pedofilia pelo segundo Representante”* seguido da lista de canais oficiais da campanha Lula.

22. Ou seja, os Representantes não se deram o trabalho de especificar qual foi a publicação dos representados que associou Jair Bolsonaro a prática de pedofilia – portanto não motivou e fundamentou seu pedido – e requereu uma decisão genérica com impacto em todas as páginas oficiais do candidato oponente.

23. De certo é legítima a busca por socorro judicial para exclusão de conteúdo **certo, determinado e específico**, do qual será analisado sua natureza de





desinformação ou não. No entanto, fazer um pedido amplo e genérico é uma efetiva busca pelo silenciamento dos seus oponentes políticos.

24. Assim, evidencia-se a **ausência de comprovação** acerca da **autoria** da suposta *“orquestrada e odiosa atuação metódica e dolosamente empreendida”*³ pelos representados contra a imagem e honra de Jair Messias Bolsonaro. Além de **não se demonstrar** a suposta *“a estratégia eleitoral de obtenção de (indevidas) vantagens eleitorais por intermédio da difusão de fake news, desqualificação e ofensa à imagem do candidato adversário – o que se afasta do campo permitido da propaganda eleitoral, aos olhos da lei, da ética e das boas práticas civilizatórias”*⁴.

25. A **petição inicial é inepta** pela ausência de pedido certo e determinável, além de não indicar a URL das publicações que supostamente vinculam Jair Messias Bolsonaro à pedofilia, limitando-se a indicar genericamente e autoritariamente todo o rol de canais de comunicação da campanha opositora, sem sequer comprovar que, naqueles canais, havia a publicação que se entendia ser ofensiva.

26. Nesse sentido, ausentes os requisitos mínimos descritos na Res-TSE n. 23.608/2019 para conhecimento e apreciação de mérito da presente representação eleitoral, de modo a ser necessário o **não conhecimento** da presente Representação.

³ Nas palavras dos representantes.

⁴ Nas palavras dos representantes.





IV– DO DIREITO

IV.1. Da inexistência de descontextualização da fala – debate acobertado pela liberdade de expressão, direito à informação e livre formação de pensamento acerca do tema.

27. Aduzem os representantes que a fala de Jair Messias Bolsonaro estaria gravemente descontextualizada, de modo a promover desinformação acerca do real discurso de Jair Messias Bolsonaro na entrevista concedida em 14/10/22.

28. De plano, conforme assentado no tópico anterior, os Representantes não lograram êxito em comprovar que os representados moveram campanha difamatória contra Jair Messias Bolsonaro. Limitaram-se, por sua vez, a reproduzir uma postagem da Primeira Representada que, vale pontuar, em **nenhum momento cita o crime de pedofilia**, sem apresentar uma sequer publicação com essa conotação nos veículos de comunicação da campanha.

29. Os Representantes acusam os Representados de promoverem uma *“estratégia eleitoral de difusão de fake news”* difamatória e injuriosa contra Jair Bolsonaro e **só apresentam uma publicação para comprovar essa alegação**. O argumento é, no mínimo, frágil.

30. No entanto, ainda que se considere os argumentos aludidos pelos Representantes, no sentido de que os Representados teriam descontextualizado a fala de Jair Bolsonaro, em especial o termo “pintou um clima”, a alegação não subsiste.





31. Conforme foi esclarecido na narrativa dos fatos, a fala de Jair Bolsonaro é clara e objetiva não havendo lacuna para promoção de qualquer descontextualização.

32. Ora, na história narrada por ele próprio, durante um de seus passeios de moto, teria avistado “meninas novas e bonitas”, em sua própria concepção, teriam entre 14 e 15 anos, disse (**literalmente**) ter pintado um clima, voltou no caminho e **pediu para entrar na casa dessas meninas**.

33. Foi essa a fala do Representante e é sobre essa fala que toda a sociedade brasileira demonstrou sua indignação. É **impossível tarjar uma descontextualização**, mas parece haver um arrependimento, por parte do Representante, de sua fala desastrosa que, descuidadamente, proferiu em público durante uma entrevista ao vivo.

34. A grande repercussão nas redes sociais se deu justamente pelo impacto da fala bárbara contada pelo Presidente da República, publica e despudoradamente. Não houve afirmação de que Jair Bolsonaro teria praticado algum ato libidinoso com aquelas jovens, **as críticas são quanto a fala de que, sem prejuízo da idade daquelas meninas, seria possível “pintar um clima” entre Jair Bolsonaro e elas**. Conforme pontuou o artigo pontuou o comentarista político Otávio Guedes⁵:

⁵ <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2022/10/17/pintou-um-clima-fala-de-bolsonaro-sobre-meninas-venezuelanas-e-asquerosa-abjeta-nojenta-e-ate-agora-nao-foi-explicada.ghtml>





"Agora, a frase do Bolsonaro é abjeta, asquerosa, nojenta e até agora não foi explicada. Não tem nada a ver com o que o Código Penal diz de pedofilia"

35. O que foi repercutido e que causou choque foi a literalidade da **história contada**, sem qualquer maquiagem, manipulação, descontextualização. As frases consideradas abjetas pela sociedade, como dito por Otávio Guedes, foram aquelas que saíram da boca de Jair Bolsonaro. Foi a gravidade do que foi dito que diminui a importância da "denúncia" das mazelas sociais que Bolsonaro buscava denunciar, e não um estratagema de quem quer seja em divulgar apenas esse trecho.

36. O fato é, **pode-se ler/ouvir/assistir a íntegra de todo o programa, com mais de uma hora de duração, que a gravidade daquilo que foi efetivamente dito não irá diminuir.**

37. Não há descontextualização, não há mentira. Apenas e tão somente indignação social com aquilo que foi efetivamente dito.

38. Ora, argumenta-se que Jair Bolsonaro utiliza rotineiramente a expressão em suas falas, entretanto, não é o que apontam os levantamentos das falas do Presidente da República, que é pessoa ocupante de cargo público e de interesse coletivo, portanto seus discursos e falas são diuturnamente monitorados e registrados.



39. O atento monitoramento da agência de checagem Aos Fatos, que mantém banco de dados⁶ com todos as falas e discursos de Jair Messias Bolsonaro, que monitora desde a data da posse do presidente, 1.384 dias, e contém todas as declarações de Jair Bolsonaro a partir do dia da sua posse; demonstra que, ao pesquisar a expressão na plataforma, **nenhum resultado** é encontrado:

Em 1.384 dias como presidente, Bolsonaro deu 6.428 declarações falsas ou distorcidas

Esta base agrega todas as declarações de Bolsonaro feitas a partir do dia de sua posse como presidente. As checagens são feitas pela equipe do Aos Fatos semanalmente.

Atualizado em 16 de Outubro, 2022



6

<https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/?q=pintou+um+clima&o=#i>



Explore as afirmações

pintou um clima



Filtros

Ordenar por Mais recentes

Não há declarações para as opções de filtro escolhidas

40. Na mesma esteira, um pesquisador de Ciência Política da USP, Gabriel Zanlorenssi, levantou que, entre os anos 2000 e 2018, Jair Bolsonaro utilizou a palavra “clima” somente 18 vezes, mas a expressão “pintou um clima” não foi utilizada nenhuma vez primeiro representante⁷:

| | F | Data |
|-----|------------------------|---|
| 88 | DCD26/08/2015 PAG. 64 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, hoje, 25 de |
| 89 | DCD26/08/2015 PAG. 42 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, hoje, 25 de |
| 90 | DCD19/08/2015 PAG. 81 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, |
| 91 | DCD13/08/2015 PAG. 144 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não tem cabim |
| 92 | DCD13/08/2015 PAG. 60 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Sem revisão do orador.) - Prezado Deputado Deleçac |
| 93 | DCD06/08/2015 PAG. 87 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, |
| 94 | DCD15/07/2015 PAG. 72 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria |
| 95 | DCD09/07/2015 PAG. 43 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Oposição ao/P |
| 96 | DCD03/07/2015 PAG. 123 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, |
| 97 | DCD02/07/2015 PAG. 325 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, |
| 98 | DCD02/07/2015 PAG. 72 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, |
| 99 | DCD02/07/2015 PAG. 57 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a vaçabund |
| 100 | DCD26/06/2015 PAG. 48 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, |
| 101 | DCD26/06/2015 PAG. 27 | O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PP-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no dia de pr |

41. É certo que a reiterada utilização da expressão seria de amplo conhecimento público, haja vista a extensa carreira política de Jair Messias Bolsonaro, primeiramente no exercício do cargo de Deputado Federal e posteriormente no exercício do cargo de Presidente da República.

⁷ <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1N4JHMIdMGG8dzvXwgI-IgqsxjiOq9mOXOzU6vL3uUV0/edit#gid=1100293771>





42. Aliás, o registro público encontrado por estes Representados, em que Jair Messias Bolsonaro emprega a expressão “pintar um clima”, foi em entrevista concedida ao programa Flow Podcast, em 09/08/22, ocasião em que o primeiro representado utiliza a expressão com a explícita conotação sexual⁸:

Descrição: Agora dá uma **apimentada aí pô**, tá ficando papai e mamãe. Daqui a pouco vai pintar. Tu tá olhando pra mim, cada vez tá olhando mais no fundo dos meus olhos, **daqui a pouco vai pintar um clima pô** e se **pintar um clima eu sou o marido**, deixar bem claro.

43. Noutro giro, é completamente falsa a sustentação de que, na mesma entrevista, Jair Bolsonaro teria utilizado a expressão em outro sentido, o que demonstraria a “descontextualização” da interpretação feita por boa parte sociedade. Porque em ambas, ao falar que “pintou um clima”, Jair Bolsonaro dá a entender sobre a “existência de condições favoráveis”. Veja-se o trecho mencionado na Inicial:

Fala utilizada como parâmetro:

“Agora por que que eu não posso continuar com esse sonho com esse Sheik? Porque eu tenho que revogar o decreto ambiental. E quem revoga decreto ambiental não é o Presidente, é o Congresso Nacional. **E não pintou clima ainda pra gente revogar esse decreto.**”

8

https://twitter.com/StanleyBresh/status/1582097485019107329?t=j8efqSgIsTV_sEdhUlsT2g&s=08





Fala objeto da presente RP:

“estava em Brasília na comunidade de São Sebastião, se não me engando, sábado de moto. [...] parei a moto numa esquina, tirei o capacete, olhei umas meninhas, três quatro bonitas, arrumadinha no sábado numa comunidade, parecidas, pintou um clima, voltei, posso entrar na sua casa, entrei.”

44. Em ambas as situações, “pintou um clima” foi utilizado para se referenciar a determinada ação positiva do Primeiro Representado. Entretanto, na primeira fala, a situação favorável para a ação de Jair Bolsonaro seria uma boa relação com o Congresso para revogação de um decreto; **já na segunda fala, a situação favorável é com relação a “três/quatro meninhas bonitas, arrumadinhas” para ensejar a ação de Jair Bolsonaro de dar meia volta e pedir para entrar na casa delas.**

45. Em nenhum momento de sua fala Jair Bolsonaro alude que avistou as meninas, suspeitou daquela situação e por isso pediu para entrar na casa delas. Exigir dos Representados ou de qualquer outro cidadão interpretação diversa daquela que circulou nas redes sociais é completamente indevido, sendo certa a fidedignidade da literalidade da fala do Representante.

46. Quanto ao ponto, a mero título demonstrativo, cumpre indicar que recente pesquisa dos Institutos Locomotiva e Patrícia Galvão⁹ apontou que 36% das mulheres já foram vítimas de importunação e assédio sexual, o que inclui olhares,

⁹ <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/mulheres-medo-assedio-sexual-ruas-assalto/>





palavras, gestos e **abordagens** indevidas¹⁰. Ocorridas pelo simples fato de que homens se sentem “convidados” a determinadas abordagens ao avistar mulheres atraentes.

47. Além disso, o Primeiro Representante ocupa cargo público de máxima repercussão pública e detém total responsabilidade pelos discursos e falas por ele empregados, sendo pessoa letrada e de suficiente conhecimento para saber o conceito e conotação das palavras empregadas por ele. **Não sendo concebível a pecha amadora – enganadora – de que ele usa a expressão “pintou um clima” para narrar um caso com “meninhas bonitas” sem conotação sexual.**

48. Diferentemente da afirmação sustentada pelos patronos dos representantes que, diga-se, é extremamente carregada de estigmas preconceituosos ao sustentar que o “*público com baixa escolaridade*” é que entenderia a expressão como uma “*absurda descontextualização*”- estigma preconceituoso sustentado por Jair Messias Bolsonaro no sentido de que os eleitores do seu opositor são analfabetos – na realidade, é de entendimento do homem médio a completa estranheza acerca da situação: avistar meninas bonitas de 14/15 anos e se sentir convidado a adentrar na casa delas.

¹⁰ “O assédio nas ruas ocorre quando um ou mais homens estranhos abordam uma ou mais mulheres (...) num espaço público que não é seu local de trabalho. Por meio de olhares, palavras, ou gestos os homens afirmam que é seu direito intrometer-se na atenção das mulheres, definindo que elas são um objeto sexual e forçando a interação com eles.” DI LEONARDO, Michaela. Political Economy of Street Harassment, pp. 51-52



49. O caso foi investigado, inclusive, pelo professor de letras da UFF, Monclar Lopes, Professor Adjunto do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos na Universidade Federal Fluminense, e na sua apuração ele ponderou¹¹:

Recorri inicialmente à base de dados Now do Corpus do Português (corpusdoportugues.org), constituído com mais de 1 bilhão de palavras e fiz uma busca pela expressão “pintar um clima” (e todas as suas variações). Eis o resultado da busca, que indica a frequência de ocorrência no corpus:

1. Pinta um clima: 16 ocorrências
2. Pintou um clima: 11 ocorrências
3. Pintado um clima: 5 ocorrências
4. Pintar um clima: 4 ocorrências
5. Pintando um clima: 2 ocorrências
6. Pinte um clima: 1 ocorrência
7. Pintará um clima: 1 ocorrência

Em absolutamente TODAS as ocorrências disponíveis no corpus, PINTAR UM CLIMA e suas variações ocorrem em um contexto romântico/sexual, o que serve de forte evidência para a minha hipótese apresentada no primeiro parágrafo deste texto: a construção está fortemente vinculada a um frame de cunho romântico/sexual. Quando olhamos o contexto linguístico imediato, mais especificamente as palavras no entorno, achamos elementos pertencentes a esse mesmo frame, a saber: enciumado, amada, beijam, romântico, beijo intenso, tesão, caçar pessoas, caidinho, discreto, apaixonada, namorados, flerte, abraçar etc. Vale ressaltar que o referido corpus é constituído por textos midiáticos, quase todos redigidos em linguagem formal. Nesse contexto, há um maior monitoramento quanto aos vocábulos e expressões empregados e “pintar um clima” parece servir como uma “proteção à face” do(a) redator(a), em que ele(a) precisa sugerir a existência de um contexto de tensão sexual, mas sem ser muito específico.

¹¹ <https://www.cut.org.br/noticias/pintou-um-clima-professor-diz-que-expressao-usada-por-bolsonaro-tem-contexto-sex-fa7d>





50. O mínimo que se pode esperar daquele que ocupa o cargo de Presidente da República e que se saiba empregar adequadamente as expressões da língua portuguesa, posto que nem mesmo uma “*baixa escolaridade*” servira de justificativa para o emprego de uma expressão corriqueira em sentido diverso do usual, sobretudo em um contexto em que se relata que abordou crianças/adolescentes na rua.

51. A realidade é que os representantes buscam apagar a confissão pública de Jair Messias Bolsonaro que foi notada pela sociedade.

52. A mero título exemplificativo de **um verdadeiro caso de desinformação por descontextualização da fala**, pode-se citar a RP 0600037-03, que tramitou sob relatoria da exma. min Maria Cláudia Bucchianeri. Naqueles autos, a situação reportada na representação foi a fala descontextualizada do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, em que ele discursou:

E nas redes sociais do bolsonarismo, eles estão dizendo que eu tenho relação com o demônio, que eu estou falando com o demônio e o demônio está tomando conta de mim. Mas é uma campanha massiva, é uma campanha violenta como eles sabem fazer, do mal. Eles só sabem fazer isso.

53. Notadamente, Lula relata que tem sido vítima de campanhas de fake news nas redes vinculando-o ao “demônio”. Assim, munidos dessa fala, determinadas pessoas, cortaram somente o trecho da fala “*eu tenho relação com o demônio*” e passaram a difundir a desinformação de que Lula teria confessado sua relação com o “demônio”. Na sessão de julgamento, pelo plenário, o Exm. Ministro





Alexandre de Moraes abriu divergência, sendo acompanhado por Ricardo Lewandowski, para firmar entendimento de que era um nítido caso de descontextualização.

54. Outro exemplo de grave descontextualização da fala é o caso analisado nos autos da RP 0601523-23, sob relatoria do Min. Alexandre de Moraes, em que o bloco de propaganda da Coligação Pelo Bem do Brasil descontextualizou a fala do candidato Luiz Inácio Lula da Silva para incutir a ideia de que ele seria desumano a ponto de agradecer a existência do Corona vírus. Entretanto, a fala do candidato se referia a necessidade do Estado forte para resolver crises humanitárias conforme íntegra da fala¹²:

"O que eu vejo? Quando eu vejo os discursos dessas pessoas, quando eu vejo essas pessoas acharem bonito que **'tem que vender tudo o que é público'**, que **'o público não presta nada'**, ainda bem que a natureza, contra a vontade da humanidade, criou esse monstro chamado coronavírus. **Porque esse monstro está permitindo que os cegos comecem a enxergar que apenas o Estado é capaz de dar solução a determinadas crises.** Essa crise do coronavírus, somente o Estado pode resolver isso, como foi a crise de 2008."

55. Ao analisar a peça publicitária objeto da presente representação, o e. Min Alexandre de Moraes, em 17/10/2022, acolheu os pedidos para determinar a suspensão da veiculação, sob o seguinte fundamento:

A propaganda veiculada pela Coligação Pelo Bem do Brasil e pelo Candidato Jair Messias Bolsonaro, em 16/10/2022, se

¹² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/19/ainda-bem-que-monstro-do-coronavirus-veio-para-demonstrar-necessidade-do-estado-diz-lula.ghtml>





descola da realidade, por meio de inverdades, fazendo uso de falas gravemente descontextualizadas do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, com o intuito de induzir o eleitorado à crença de que o candidato despreza a vida humana, assim como que o Partido dos Trabalhadores teria votado contra um programa de transferência de renda em momento delicado.

56. Nesse sentido, é nítido que para se constatar a existência de uma desinformação por descontextualização da fala deve existir a utilização do trecho de uma fala, ou seja, o corte específico de um trecho do discurso, para transformar o sentido do discurso proferido. O que não se verifica no presente caso, uma vez que Jair Bolsonaro foi expresso e objetivo na narrativa da sua história que só tem um único sentido: **ele estava passeando de moto, avistou meninas bonitas e esse foi o motivo que o fez sentir um “clima” favorável para se sentir convidado a adentrar a casa delas.**

57. A realização de eleições gerais lícitas, ordinárias e sem anomalias no rito, é um direito político coletivo individual homogêneo expressamente assegurado no Capítulo IV da Constituição Federal de 1988, no rol do artigo 14, estabelecendo a **soberania popular pelo exercício do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.**



58. Para tanto, deve-se assegurar a liberdade de expressão e do pensamento¹³, mas também o **direito de acesso à informação**¹⁴, isso porque, a democracia encontra sua base na manifestação da vontade do povo, por meio do voto direto. Logo, uma democracia íntegra é aquela capaz de subsidiar **informação segura** para assegurar a liberdade de pensamento e formulação de opinião do cidadão. Ainda que a referida informação seja a contragosto dos representantes que, em verdade, buscam uma censura prévia da campanha adversária, haja vista a gravidade da declaração dada por Jair Messias Bolsonaro.

59. Isto posto, a divulgação do conteúdo aqui impugnado promovida por diversos atores da sociedade, deu-se nos limites estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação eleitoral, **sendo parte do processo democrático, não podendo ser reprimida sob pena de comprometer a liberdade de expressão, alicerce do ideário da democracia**. Desta forma, entendeu esta Eg. Corte:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2014. DEPUTADO ESTADUAL. USO INDEVIDO DO MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. MÍDIA IMPRESSA (JORNAL). PREFERRED POSITION DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS COROLÁRIOS NA SEARA ELEITORAL. ABUSO DO PODER DE MÍDIA NÃO CARACTERIZADO. AGRAVO PROVIDO. 1. A liberdade de expressão reclama proteção reforçada, não apenas por encerrar direito moral do

¹³ Art. 5º [...] IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

¹⁴ Art. 5º [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;





indivíduo, mas também por consubstanciar valor fundamental e requisito de funcionamento em um Estado Democrático de Direito, motivo por que o direito de expressar-se e suas exteriorizações (informação e de imprensa) ostenta uma posição preferencial (preferred position) dentro do arquétipo constitucional das liberdades (...). **3. O caráter dialético imanente às disputas político-eleitorais exige maior deferência à liberdade de expressão e de pensamento, razão pela qual se recomenda a intervenção mínima do Judiciário nas manifestações e críticas próprias do embate eleitoral, sob pena de se tolher substancialmente o conteúdo da liberdade de expressão.** (Recurso Ordinário nº 75825, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Relator(a) designado(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Data 13/09/2017, Página 31-32)
(grifamos)

60. Ademais, deve-se ressaltar que a interferência da Justiça Especializada no ambiente virtual deve ser realizada em casos efetivamente graves, devendo prevalecer a liberdade de comunicação e expressão, sob o risco de indevida ingerência no debate democrático, como decidido por esta Corte Superior recentemente:

A livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta Justiça Especializada deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão.
(AgR-REspe 0600396-74/SE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 21/3/2022).



61. Nesse sentido, a Resolução-TSE nº 23.610/2019 é salutar na regulação acerca da remoção de conteúdos da internet, conferindo apreço à liberdade de expressão e estabelecendo o eixo limitador de tais conteúdos quando houver expressa violação à lei eleitoral ou ofensa aos atores do processo eleitoral. Veja-se:

Art. 38. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (Lei nº 9.504/1997, art. 57-I).

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

(grifamos)

62. Situação não vislumbrada no presente caso, pois resta demonstrado que a fala de Jair Bolsonaro não está descontextualizada e não configura conteúdo desinformativo, mas sim informativo acerca do que foi dito, sem qualquer pudor, pelo referido candidato e atual Presidente da República.

63. O socorro que se busca desse Tribunal Superior Eleitoral, portanto, **não é para se restaurar a verdade**, mas desdizer aquilo que foi dito inadvertidamente, como se fosse algo corriqueiro, banal. A verdade é única: Jair Bolsonaro, arrependido da fala desastrosa que vez (porém verídica), busca esse e. Tribunal Superior Eleitoral para afirmar se tratar de desinformação e descontextualização, o que não merece prosperar.





64. Nesse sentido, com todas as vênias, a decisão liminar prolatada sob Id 158245971, além de receber uma ação **inepta**, é um desestímulo a todos os eleitores brasileiros que desejam questionar do Presidente da República sobre **qual “clima” favorável meninas de 14/15 anos podem representar para ele.**

65. São questionamentos legítimos e necessários para análise do caráter e dos ideais sustentados pela pessoa que se propõe a ocupar o cargo de Chefe do Poder Executivo. Até porque, vale pontuar, que se a motivação de Jair Messias Bolsonaro para dar meia volta e abordar as jovens foi somente o fato de elas serem “bonitas”, tem-se um evidente caso de importunação sexual. O que torna o acontecimento uma matéria de ainda mais interesse público, devendo ser amplamente investigado e debatido por toda sociedade civil.

66. É por tais razões que pugna-se, primeiramente, pela reconsideração da reforma da decisão Id 158245971, para indeferir o pedido liminar perseguido pelos representantes, uma vez que não houve propagação de fala descontextualizada e sequer houve indicação específica de URL. Basta observar as manifestações das redes sociais nos presentes autos que manifestaram pela impossibilidade do descumprimento da ordem (Id 158246198), por não existir indicação de URL. Mas também porque não se vislumbra propagação de conteúdo inverídico e desinformador, tratando-se de uma genuína pauta de interesse público, conforme fundamentado até aqui.

67. Subsidiariamente, pugna-se que a liminar proferida por esse d. Tribunal seja limitada a qualquer espécie de vinculação da fala proferida por Jair





Bolsonaro com o crime de pedofilia, mas afastando a impossibilidade de utilização do vídeo que contém a fala, ainda que infeliz, objeto desta ação, sendo medida necessária à formação da opinião pública brasileira acerca do candidato que pretendem escolher para governar o país nos próximos quatro anos.

68. Por fim, por todo o exposto, é patente a necessidade de julgamento improcedente da demanda, nos termos do art. 38 da Resolução-TSE nº 23.610/2019, além da ausência de conteúdo desinformador, conforme conceituação do art. 9-A da Resolução-TSE nº 23.610/2019.

IV – DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR

69. Por oportuno, os Representados informam a esse e. Tribunal Superior Eleitoral que, em que pese munidos de uma ordem genérica, a Coligação Brasil da Esperança e o sr. Luiz Inácio Lula da Silva buscaram em todos endereços listados na decisão liminar proferida e apagaram toda e qualquer publicação que fizesse menção ao objeto da presente representação dentro do prazo estipulado.

V – DOS PEDIDOS

70. Diante de todo o exposto, os representados requerem, **preliminarmente, o não conhecimento da presente representação eleitoral**, por ser inepta, ante a ausência de indicação das URLs dos conteúdos que pretendesse impugnar na presente ação, apresentando-se pedido genérico com nítido intuito de censurar previamente os opositores políticos do primeiro representado, nos termos do art. 17 da Resolução/TSE nº 23.608/2019 e artigo art. 322 c/c art. 324 do CPC/2015.





71. Não sendo essa a compreensão desse d. Juízo, que haja a reconsideração integral da decisão Id 158245971 para indeferir o pedido liminar, tendo em vista a inexistência de descontextualização da fala do primeiro representado e fiel reprodução da mensagem do interlocutor (Jair Messias Bolsonaro);

- a. Subsidiariamente, que seja parcialmente reconsiderada a decisão Id 158245971 para proibir somente a veiculação de conteúdos que associem Jair Messias Bolsonaro a prática de pedofilia, mas que seja autorizada a veiculação do vídeo em questão para fins de questionamentos de interesse público, a fim de assegurar o direito de acesso a informação do eleitorado.

72. **No mérito:** que seja julgada **totalmente improcedente** a presente representação eleitoral, dada a inexistência de veiculação de conteúdo descontextualizado, tratando-se de pleno exercício da liberdade de expressão, crítica política e direito de acesso à informação. Ou, subsidiariamente, que hipotética proibição alcance somente a veiculação de conteúdos que associem Jair Messias Bolsonaro a prática de pedofilia, mas que seja autorizada a veiculação do vídeo em questão para fins de questionamentos de interesse público, a fim de assegurar o direito de acesso a informação do eleitorado.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 18 de outubro de 2022.





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Cristiano Zanin Martins
OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão
OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins
OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes
OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen
OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo
OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva
OAB/DF 48.704

Guilherme Q. Gonçalves
OAB/DF 37.961

Roberta Nayara Pereira Alexandre
OAB/DF 59.906

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

